



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CONTRATO Nº 020/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Senhora **Eliane Teresinha Zucatto Fischer**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 409.596.940-72, residente e domiciliada nesta cidade e a empresa **GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, com sede na Cidade de Três de Maio - RS, na Av. Alberto Pasqualini, nº 668, Sala 201, Andar 1º, inscrita no CNPJ sob o nº 91.053.736/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio gerente, Senhor **Alcione Jose Ramos Tomasi**, brasileiro, portador do CPF nº 381.372.160-49, têm entre si ajustado o presente Contrato, têm entre si ajustado o presente Contrato, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, com base na artigo 24, II, da Lei acima mencionada, conforme *Processo Administrativo nº 4.773/2015* e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para elaboração de projeto de regularização ambiental e mineral de uma área de extração de saibro com aproximadamente 3,5 hectares, na localidade de Lajeado Lambedor, zona rural do município de Três de Maio.

1.1 O projeto a ser desenvolvido compreende a solicitação de Licença de Operação junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como o registro de extração mineral junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme proposta anexa ao Processo Administrativo nº 4.773/2015

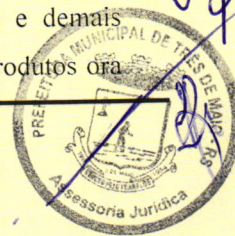
CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 – Pela execução dos serviços ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos toda a prestação de serviços, incluindo, exemplificativamente: administração, transporte de materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive honorários e todas as despesas que constam, direta ou indiretamente, os produtos ora

Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

fornecidos, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após protocolização das respectivas Notas Fiscais, sendo R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, após entrega do protocolo do projeto de licenciamento junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e os restantes 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, após protocolo do registro de extração mineral junto ao DNPM, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos serviços.

3.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.7 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento contratado.

3.8 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à da seguinte dotação orçamentária:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

09.09.03.18.541.0905.2.077.3390.39.00.00.00.00.rv 0001 – FMMA – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1 – A prestação de serviços inicia na data da assinatura do presente instrumento, com prazo de 60 (sessenta) dias para sua execução, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do **MUNICÍPIO**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado..

5.2 – A inexecução total ou parcial desta prestação de serviços, no caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as conseqüências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

6.1.1 – Confiar a prestação de serviço a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

6.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 5.1.

6.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

6.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

6.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

6.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

6.1.8 -Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, porém sem qualquer vínculo empregatício;

6.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

6.2.1 – Pela perfeita execução do serviço contratado.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

6.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

6.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

6.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução do serviço contratado.

6.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

7.1.3 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

7.1.4 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – O descumprimento parcial ou total da obrigação assumida, sujeita a **CONTRATADA** às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

8.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os produtos em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, os produtos contratados;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

8.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

9.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

9.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

9.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

9.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

9.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

9.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

9.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

9.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

9.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despender além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

9.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

9.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

9.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

9.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

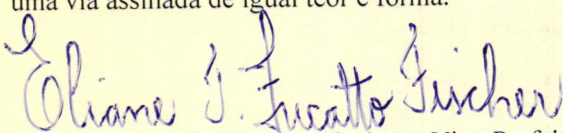
9.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

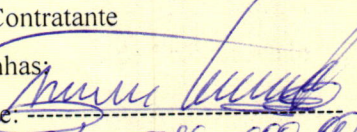
9.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

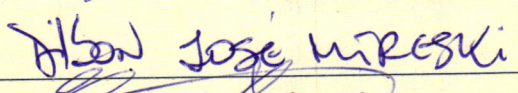

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

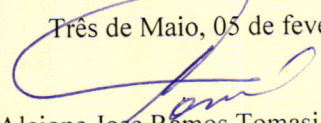
Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

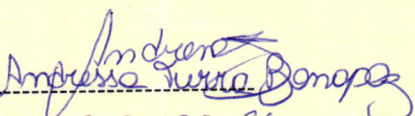
E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.


Eliane Teresinha Zucatto Fischer – Vice-Prefeita no
exercício do cargo de Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO
Contratante

Testemunhas:
1 – Nome: 
CPF: 262-396-000-00

Gestor: 
Fiscal: 

Três de Maio, 05 de fevereiro de 2016.

Alcione Jose Ramos Tomasi – Sócio
GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMB. LTDA
Contratada

2 – Nome: 
CPF: 009.859.190-86

91.053.736/0001-83

GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Av. Senador Alberto Pasqualini, 668, Sala 201

Três de Maio - RS
CEP: 98910-000

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br

